



**PROCESSO Nº** : 6.234-0/2013  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPA-MT  
**GESTOR (A)** : VALTER FERREIRA MIOTTO  
**INTERESSADO(A)** : FERNANDO ZAFONATO – CPF nº 603.459.349-20  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO INTERNA - MULTA/CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

### RELATÓRIO

Trata o processo, originalmente, de representação de natureza interna com base nas informações da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia em desfavor da **Prefeitura Municipal de Matupá-MT**, sob a responsabilidade do **Sr. Fernando Zafonato – CPF nº 603.459.349-20**, prefeito municipal à época dos fatos, em razão do descumprimento de prazo na remessa das informações, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício do período de 01/01/2012 até 31/12/2012.

Conclusos os autos originais, esta relatoria, mediante Julgamento Singular nº 128/DN/2015 de 25/02/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, aplicou ao Sr. Fernando Zafonato, gestor à época, multa de 100,0 UPF's/MT, com base no artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, VII do RITCE-MT e art. 7º, §§ 5º e 6º da Resolução Normativa nº 17/2010.

Presentemente, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções informou finalmente (doc. 17107/2016), que o gestor, à época, não recolheu a multa e nem recorreu da decisão e, por esse motivo, sugeriu o encaminhamento dos autos a este gabinete para a constituição individual, através de acórdão, de título executivo nos termos do artigo 90, § 3º, da Resolução do TCE-MT nº 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT nº 20/2010.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 774/2016, do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, manifestou pelo encaminhamento



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto  
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

dos autos a este gabinete para apresentação e julgamento no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo, nos termos do Art. 90, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
**Relator**